

LEI COMPLEMENTAR Nº. 355/08
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Acrescenta o inciso II ao § 1º e altera a redação do § 2º, ambos do artigo 2º da Lei Complementar nº. 341, de 05 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso II ao § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº. 341, de 05 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

§ 1º. ...

II - subitem 10.05: agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis."

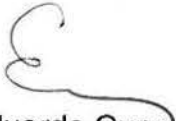
Art. 2º. O § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº. 341, de 05 de novembro de 2007, passa a vigorar com a redação abaixo:

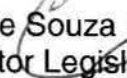
"Art. 2º. ...

§ 2º. As demais atividades previstas nos subitens citados nos incisos I a III deste artigo e no inciso I e II de seu § 1º, não terão suas alíquotas alteradas, prevalecendo àquelas fixadas na Lei Complementar nº. 272, de 18 de dezembro de 2003."

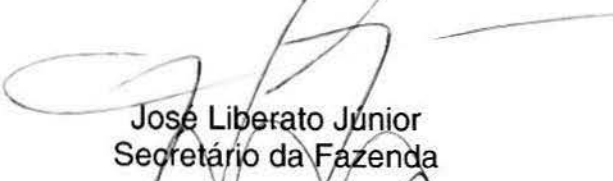
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de fevereiro de 2008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

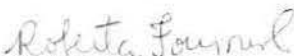


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos